



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, de 09 de agosto de 2006.

EMENTA: EXCEPCIONA A MANTENÇA
DOS EFEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 194 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em caráter excepcional e exclusivamente no presente exercício a manter até 30 de setembro de 2006, os efeitos insertos no parágrafo único do artigo 194 da Lei Complementar nº 011, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 09 de agosto de 2006.

**OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
09/08/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF